



## DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2018-SAN-037345

Ref.: Recurso Interposto na CONCORRÊNCIA 011/2018

Vistos etc.

Via petição tempestivamente apresentada, a licitante **PNA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.** interpôs recurso contra a decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da fase de habilitação do certame citado acima.

Alega a empresa licitante, em apertada síntese, que a Comissão de Licitação, quando da análise econômico-financeira da empresa, especialmente quanto ao Grau de Endividamento da empresa, deveria habilitar a empresa, a qual apresentou grau de endividamento de 1,01, embora conste, no edital, previsão expressa de que o Grau de Endividamento (GE) deva ser igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero).

Não houve contrarrazões ao recurso interposto.

Após regular processamento do recurso, recebido este com efeito suspensivo, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, sustentou a Comissão de Licitação:

*Frisa-se que o edital é preciso quanto à previsão de que o Grau de Endividamento (GE) da empresa deve ser igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero), de modo que, qualquer valor maior que 1 (um), o que inclui o valor de 1,01 (um inteiro e um centésimo) apresentado pela empresa, sujeitaria à empresa à inabilitação, o que foi o caso.*

Em seguida, a referida Comissão pronunciou sua decisão:





*Neste sentido, a Comissão de Licitações do SEMASA **RESOLVE: 1) não acolher o recurso interposto pela empresa PNA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., MANTENDO a decisão proferida na ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 011/2018 – SEMASA, datada de dez de outubro do corrente ano, que INABILITOU a citada empresa.***

Desta forma, após análise do procedimento licitatório e do recurso interposto, decido por manter a decisão da Comissão de Licitação, de modo que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa PNA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., mantendo a sua INABILITAÇÃO**, conforme indicado pela Comissão de Licitação.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 30 de outubro de 2018.

**Diego Antônio da Silva**  
Diretor Geral